



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Página 1 de 2

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
342/2019

Matéria: PR 08/2019

Ementa: ADMINISTRATIVO. PROJETO DE RESOLUÇÃO. AUTORIA DA MESA DIRETORA. UNIFORMES FUNCIONAIS. RESOLUÇÃO 347/2019. INCLUSÃO DOS VEREADORES. VÍCIOS INEXISTENTES. **ORIENTAÇÃO FAVORÁVEL**

Trata-se de pedido encaminhado pela Comissão Processante a esta Procuradoria Legislativa, para que seja emitida orientação técnica, em seus aspectos constitucionais e legais, acerca do projeto de resolução nº 08/2019, de autoria da Mesa Diretora, que *altera o art. 1º da Resolução nº 347/2019, a fim de estender a aquisição e distribuição de uniformes aos vereadores*, uma vez que, atualmente, inexistente previsão normativa nesse sentido.

Os motivos foram apresentados.

É o brevíssimo relato, passa-se a fundamentar.

A competência material é do Município de Carazinho, por envolver nítido interesse local¹. A iniciativa legislativa, da mesma forma, está correta, já que a matéria compete à Mesa Diretora².

O instrumento utilizado, do mesmo modo, está correto, já que a proposição envolve matéria que pode ser veiculada mediante projeto de resolução³.

A Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) dispõe que a Administração Pública observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF/1988, art. 37, *caput*). Logo, o fornecimento de uniformes aos agentes públicos, por certo, não se descarta da observância desses princípios constitucionais.

¹ (CRFB): Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]

² (RI): Art. 26 - Compete à Mesa: I - administrar a Câmara Municipal; II - regulamentar as resoluções do Plenário; III - elaborar o regulamento dos serviços da Secretaria da Câmara; IV - emitir parecer sobre recurso de ato do Presidente de Comissão; V - propor, cada ano, o orçamento da Câmara para o ano seguinte, encaminhando-o ao Executivo, em tempo hábil, para integrar o Projeto de Orçamento, bem como a abertura de créditos adicionais dentro do exercício, em relação às dotações do Legislativo. VI - promulgar as emendas à Lei Orgânica; VII - cumprir as decisões emanadas do Plenário; VIII - editar Resoluções de Mesa; (Incluído pela Resolução nº 345/2018) IX - apresentar, antes das eleições municipais, no último ano de cada legislatura, projeto de lei fixando os subsídios do Presidente da Câmara, dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, se for o caso, para vigorar na legislatura seguinte. (Incluído pela Resolução nº 345/2018)

³ (RI): Art. 104 - Projeto de Resolução é a proposição referente a assunto de economia interna da Câmara. Parágrafo Único - São objetos de Projeto de Resolução, entre outros: a) Regimento Interno e suas alterações; b) organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal; c) conclusões de Comissão de Inquérito, quando for o caso; d) decisão sobre as contas do Presidente. Art. 105. Revogado. (Redação dada pela Resolução nº 345/2018)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



CARAZINHO - RS

Página 2 de 2

No caso, não há qualquer óbice constitucional ou legal à aprovação da presente proposição, passando a matéria, exclusivamente, pelo chamado **mérito administrativo**, cuja análise de conveniência e oportunidade fica restrita aos vereadores, não cabendo, aqui, interferências neste sentido.

POR TAIS RAZÕES e sem mais delongas, **opina-se** pela **viabilidade** técnico-jurídica do PR nº 08/2019.

É a fundamentação.

É a conclusão, salvo melhor juízo.

Carazinho, 13 de novembro de 2019.


Mateus Fontana Casali
Assessor Jurídico da Mesa Diretora
OAB/RS 75.302